

LEI Nº 143/00
(De 30 de junho de 2000)

Altera o artigo 1º Inciso I da Lei nº 121/99 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia geral até o ano de 1997, a todos os contribuintes com referência ao I.P.T.U (Imposto Predial Territorial Urbano), incidente sobre todos os imóveis em seu território municipal sob sua jurisdição.

I - O contribuinte que estiver isento na condição transcrita no “caput” deste artigo, deverá comparecer a Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2000, a partir da data de vigência desta Lei, regularizar sua situação relativamente aos anos de 1998 e 1999.

Art. 2º - ...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2000.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito